

## 12 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Constantino Fernandes — Director do Departamento de Planeamento e Controlo.

Vogais efectivos:

Carla Isabel Cabral Tinoco — Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários.

Carlos Alberto Ribeiro Lima — Chefe de Divisão de Planeamento.

Vogais suplentes:

Eduardo Luís Varella Rodrigues — Director do Departamento Administrativo e Financeiro.

Helena Margarida Pinto Coelho — técnica superior do DAF.

13 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página electrónica ([www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt)).

15 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é efectuada por afixação em local visível e público das instalações do Município de Vila Real e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010/07/08. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

303464187

**MUNICÍPIO DE VOUZELA****Aviso (extracto) n.º 14676/2010****Renovação da comissão de serviço de titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Apoio à Produção**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art. 15.º, do Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na sua actual redacção, torno público que por meu despacho datado de 06 de Julho de 2010, renovei a comissão de serviço em que se encontra provido o Chefe de Divisão de Obras Municipais, Ambiente e de Apoio à Produção, Eng. José Manuel Madeira Martins, trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município.

Os efeitos da renovação da Comissão de Serviço iniciar-se-ão a 16 de Julho de 2010, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, republicado pelo Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Vouzela e Câmara Municipal, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

303485003

**FREGUESIA DE ALCOUTIM****Aviso (extracto) n.º 14677/2010**

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, torno público que, por deliberação de 29/06/2010, deste Executivo, foi autorizada a continuidade do contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sandra Isabel Costa Afonso, na carreira e categoria de Assistente Técnico, nível 1, posição remuneratória 5.ª, após conclusão, com sucesso, do período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 174 — aviso n.º 15769/2009.

A presente deliberação produz todos os seus efeitos à data de 01/07/2010 (isento de visto do T. Contas).

Alcoutim, 2 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

303487597

**FREGUESIA DE BATALHA****Regulamento n.º 633/2010****Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas**

Germano Santos Pragosa, Presidente da Junta de Freguesia de Batalha, torna público, nos termos do n.º 1.º e do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia de Freguesia de Batalha, no uso da competência prevista na alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e na Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada a 15 de Abril de 2010, sob proposta apresentada pela Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária de 08 de Abril de 2010, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Batalha, 12 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Germano Santos Pragosa*.

**Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Batalha**

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia do Batalha.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º****Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º****Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II****Taxas****Artigo 4.º****Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

*a*) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;